



RECEBIMENTO
Recebi o presente documento.
Nesta Data 09/06/2016

Claudemar Ferreira M. Júnior
Diretor Deptº. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Projeto de Lei n. 34/2016

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes ou adesivos com mensagens de enfrentamento à violência contra a mulher, contendo informações sobre canais de denúncia e atendimento à mulher em situação de violência.”

O **Prefeito Municipal de São José de Mipibu**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória, no âmbito do Município de São José de Mipibu, a afixação de materiais informativos contendo alertas sobre a violência contra a mulher, bem como os canais de denúncia e apoio, em:

- I - estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;
- II - órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;
- III - escolas e demais instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - outros estabelecimentos e locais de uso público e coletivo, tais como:
 - a) hotéis, motéis, pousadas e demais estabelecimentos que prestem serviços de hospedagem;
 - b) bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
 - c) academia de musculação, ginástica, dança, artes marciais, box crossfit e demais atividades esportivas e desportivas;
 - d) terminais rodoviários, ferroviários e demais locais de grande circulação destinados ao transporte coletivo;
 - e) farmácias e drogarias;
 - f) postos de abastecimentos de combustível;

Art. 2º Os estabelecimentos e entidades mencionados no art. 1º desta lei deverão afixar cartaz ou adesivo, contendo a seguinte mensagem: “**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA. DENUNCIE!**”

Parágrafo único. O cartaz ou adesivo deverá conter, ainda, os seguintes canais de atendimento e denúncia:

- I – Polícia Militar – Disque 190;
- II – Guarda Municipal – (84) 99166-3120;
- III – Coordenadoria da Mulher – (84) 991204-6541;
- IV – Central de Atendimento à Mulher – Disque 180;

§ 1º Os cartazes afixados nos locais previstos nos incisos I a IV do caput do art. 1º deverão obedecer às seguintes especificações:

- I - apresentação clara, objetiva e de fácil leitura;
- II - dimensões mínimas de 29,7 cm (vinte e nove virgula sete centímetros) de largura por 42cm (quarenta e dois centímetros) de altura, com utilização de cores que assegurem elevado contraste visual;
- III - afixação obrigatória em locais de grande circulação e ampla visibilidade, tais como entradas principais, balcões de atendimento, corredores, sanitários e outros pontos estratégicos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu, 08 de Junho de 2026.

José de Figueiredo Varela
Prefeito Municipal